



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**LEI Nº 2084.
DE 10 DE MAIO DE 2016.**

“Autoriza o Poder Executivo a adquirir através de desapropriação por via amigável ou judicial uma área localizada no Bairro do Paiol Grande, neste Município e Comarca de Ibiúna/SP, necessária para implantação de uma Escola Municipal e dá outras providências correlatas.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir através de desapropriação por via amigável ou judicial uma área de terreno, com uma metragem total de 439,69 m2, localizada no Bairro do Paiol Grande, de propriedade de Pedra Vieira Leite, neste Município e Comarca de Ibiúna/SP, necessária para implantação de uma Escola Municipal, conforme descrição abaixo:

Parágrafo Único- *“Inicia em ponto localizado às margens da Estrada Municipal “Honorato Antônio Leite” e a propriedade de José Antônio Vieira Leite, deste ponto segue divisando com este último, através do Azimute 047°09’17” e distância de 28,81 metros, até encontrar outro ponto; deste ponto deflete à direita e segue divisando com a propriedade de Laura Vieira Leite, através do Azimute 146°48’59” e distância de 18,00 metros, até encontrar outro ponto; deste ponto deflete à direita e segue divisando com a propriedade de José Antônio Vieira Leite, através do Azimute 236°56’38” e distância de 28,11 metros, até encontrar outro ponto, localizado próximo a Estrada Municipal; deste ponto deflete à direita e segue divisando com a referida Estrada Municipal “Honorato Antônio Leite”, através do Azimute 325°32’10” e distância de 13,10 metros, até encontrar outro ponto onde teve início a descrição, encerrando a área de 439,69 m2”.*



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Art.2º - Para a consecução do objetivo desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a pagar pela área em questão o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil) reais.

Art.3º- As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2016.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 10 de maio de 2016.

ULISSES LEVI ROCHA PESSOA
Secretario de Administração